

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

ELISAIDE TREVISAM

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Edmilson de Souza Lima; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-306-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Num ano marcado por muitas vidas perdidas em virtude de uma crise sanitária sem precedentes, agravada por uma gestão pública negligente e desidiosa, investigadoras e investigadores de instituições públicas e privadas de todo o país continuaram suas pesquisas, procurando de modo resiliente revelar potentes estudos nas intersecções entre as categorias: gênero, raça, sexualidades, justiça e direito. Neste III Encontro Virtual do CONPEDI, os estudos apontaram o caráter interdisciplinar e notadamente crítico, capazes de problematizar os campos teórico-metodológicos, que tanto transformam a ciência do direito. Foi um conjunto de investigações importantes como se pode ver na relação abaixo.

O artigo “Os determinantes sociais em saúde e sua influência na saúde da população negra” de Rafaela Santos Lima, Amman Lucas Resplandes Rocha e Lucas Daniel Fernandes Cardozo propõe reflexões acerca do impacto dos determinantes sociais na saúde da população negra a partir das teorias de justiça de Sen (2000) e Rawls (2008) e como estas influenciam na formulação das Políticas Públicas elaboradas pelo Governo Brasileiro.

Adriane Medianeia Toaldo com seu artigo “Violência contra a mulher: uma questão de saúde pública” ressalta a necessidade urgente de políticas públicas de amparo e proteção às mulheres.

A partir do debate sobre a questão de gênero e raça e os dispositivos que supostamente asseguram a igualdade Marcela Duarte e Stephani Renata Gonçalves Alves abordam a feminilidade e negritude em “Mulheres negras e suas trajetórias em busca da representatividade”.

“O empoderamento da mulher imigrante sob o viés da agenda 2030 da ONU e da perspectiva da renda”, artigo de Téliça Venez Borges, Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Silvia Ozelame Rigo Moschetta analisa o empoderamento das mulheres imigrantes, com amparo no objetivo cinco da Agenda 2030 da ONU sob a perspectiva de renda ressaltando os obstáculos enfrentados por elas devido à raça, etnia, baixa escolaridade, idioma e outros estigmas sociais.

Discutindo a questão da violência obstétrica enquanto violência de gênero, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Ana Luiza Martins de Souza em “A violência obstétrica e os desafios para a efetivação do ODS-5 da agenda 2030 no Brasil” identificam as dificuldades de erradicação da violência e a promoção da igualdade de gênero.

Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes e Laís Camargo de Barros no artigo “O mito da medusa e a culpabilização da mulher vítima de crimes de estupro” analisam a culpabilização da mulher vítima de estupro a partir da construção do pensamento patriarcal, a sua influência no Código Penal brasileiro.

Traçando um perfil sobre as detentas mães do sistema penitenciário gaúcho, Paula Pinhal de Carlos e Joana Vaghetti Santos no artigo “Maternidade encarcerada na pandemia” mencionam duas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que desconsideraram recomendações de organismos internacionais assim como do Conselho Nacional de Justiça e as recentes decisões dos tribunais superiores.

“O princípio da não discriminação da mulher no mercado de trabalho: uma reflexão sobre a efetividade celetista frente aos estereótipos de gênero”, artigo de Luana Michelle Da Silva Godoy expõe os efeitos limitantes do não enfrentamento pela norma celetista dos estereótipos de gênero e trazem reflexões sobre o papel da norma diante da discriminação das mulheres no mercado de trabalho.

Diogo De Almeida Viana Dos Santos e Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha no artigo “O papel do poder judiciário para a implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher” discutem sobre as iniciativas do Estado Brasileiro no enfrentamento da violência contra mulheres ressaltando a necessidade de articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Refletir sobre a violência institucional presente nas organizações públicas voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência, bem como propor a inserção da teoria do cuidado como instrumento de ampliação do acesso à justiça é a proposta de Daniele Mendes De Melo no trabalho “Acesso à justiça para as mulheres através da rede de enfrentamento à violência: a perspectiva do cuidado como proposta para superação da violência institucional”.

A partir de pesquisas documentais e bibliográficas, Raffaella Cássia de Sousa e Mariana Rezende Ferreira Yoshida em “A perspectiva de gênero dentro do processo civil: necessidade

de uma gestão processual flexível” analisam o julgamento com perspectiva de gênero no processo civil e investigam de que maneira a gestão processual flexível pode ser utilizada como ferramenta de acesso das mulheres à justiça.

Em “Cultura e direitos humanos: a mutilação genital feminina como instrumento de violência e submissão” Laís Camargo de Barros e Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes refletem sobre os conceitos de multiculturalismo e interculturalismo frente a prática cultural da Mutilação Genital Feminina e as consequências às vítimas desse procedimento.

Em “Desencontros da dogmática penal e dos estudos de gênero: uma análise a partir de estudo de caso” Marina Nogueira de Almeida e Jessica de Jesus Mota sob a ótica da crítica feminista ao direito penal, da Interseccionalidade e do feminismo jurídico, questionam a formulação da dogmática penal, que adota estereótipos e reforça a opressão das mulheres.

Elaina Cavalcante Forte no artigo “Desmantelando a casa-grande: uma análise dos direitos sexuais e reprodutivos sob a perspectiva do feminismo decolonial” propõe uma análise dos direitos sexuais e reprodutivos e suas contribuições para as políticas públicas para mulheres a partir das ferramentas oferecidas pelo feminismo decolonial.

A partir das relações entre feminicídio, “necropoder” e “biopoder” Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth no artigo “Entre bio e necropolítica: o feminicídio em tempos de fascismo social” questionam em que medida a necrobiopolítica tem atingido corpos femininos utilizando “estereótipos de gênero” e como o feminicídio, pode ser compreendido enquanto expressão da necrobiopolítica de gênero em tempos de ascensão de políticas fascistas no Brasil.

Janaina da Silva de Sousa analisa o sistema de justiça maranhense no tratamento de mulheres transexuais quando vítimas de violência doméstica no artigo “Discurso jurídico na produção da transexualidade: análise no sistema de justiça maranhense”.

O artigo “Compreensões sobre gênero, sexualidade e família: um estudo crítico das decisões proferidas no RESP. 148.897/MG e ADPF. 132/ADI. 4277” de Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Lorena Araujo Matos a partir das teorias de Pierre Bourdieu, Michel Foucault e Judith Butler, problematizam os conceitos de gênero, sexualidade e família em duas decisões de Tribunais superiores, promovendo-se uma reflexão sobre as relações de poder e seus impactos.

Fabrcio Veiga Costa, Cleonacio Henrique Afonso Silva e Aparecido Jos dos Santos Ferreira com o artigo “Possibilidade jurdica do reconhecimento do crime de feminicdio praticado contra mulheres trans no Brasil” por meio da pesquisa bibliogrfica e documental investigam a possibilidade jurdica do crime de feminicdio ser praticado contra mulheres trans no Brasil.

A partir da Lei Maria da Penha, e dados da violncia domstica contra mulheres negras, Fernanda da Silva Lima, Jicy Rodrigues Teixeira Hundertmark e Carolina Rovaris Pezente buscam verificar em “As evidncias racistas e sexistas no campo de atuao da lei Maria da penha: uma leitura pela perspectiva da colonialidade”, como ocorre a proteo de mulheres negras em situao de violncia domstica, na Lei Maria da Penha em uma perspectiva interseccional.

Com o artigo “Trabalho domstico no remunerado e a crise do cuidado: uma viso feminista sobre os efeitos da covid-19”, Lorena Meirelles Esteves e Lia Vidigal Maia demonstram que enquanto instrumento de subalternizao e excluso, a explorao da fora de trabalho feminina se agravou a partir da pandemia da COVID-19.

Por fim, Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexander Grazi Keske buscam demonstrar o processo histrico pela igualdade de gneros por meio da luta pelo voto e, depois, pela participao poltica feminina via processos eleitorais no artigo “Processo histrico de concretizao da igualdade de gneros: voto e participao poltica feminina para efetivao da democracia”.

 com muita honra que apresentamos a todas/os/es estas reflexes, indicando a leitura de cada um dos estudos e pesquisas que tanto orgulham o Grupo de Trabalho Gnero, Sexualidade e Direito do CONPEDI.

Silvana Beline Tavares – UFG

Renato Duro Dias – FURG

Elisaide Trevisam - UFMS

**O EMPODERAMENTO DA MULHER IMIGRANTE SOB O VIÉS DA AGENDA
2030 DA ONU E DA PERSPECTIVA DA RENDA**

**EMPOWERMENT OF IMMIGRANT WOMEN UNDER THE BAND OF THE UN
2030 AGENDA AND THE INCOME PERSPECTIVE**

Télita Venz Borges ¹
Odisséia Aparecida Paludo Fontana
Silvia Ozelame Rigo Moschetta

Resumo

RESUMO: O artigo analisa o empoderamento das mulheres imigrantes, com amparo no objetivo cinco da Agenda 2030 da ONU sob a perspectiva de renda. Como problemática, esta: de que forma pode ocorrer o empoderamento da mulher imigrante por intermédio de renda sob a ótica do objetivo cinco da Agenda 2030 da ONU? O método de pesquisa é o dedutivo. O alcance do empoderamento das mulheres imigrantes pode se dar por meio da produção de renda justa e de forma equitativa, considerando todos os obstáculos enfrentados devido à raça, etnia, baixa escolaridade, idioma e outros estigmas sociais

Palavras-chave: Palavras-chave: agenda 2030 da onu, Empoderamento, Mulher imigrante, Perspectiva, Renda

Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT: The article analyzes the empowerment of immigrant women, based on goal 5 of the UN's Agenda 2030 from an income perspective. As problematic: in what way can the empowerment of immigrant women occur through income from the perspective of goal 5 of UN Agenda 2030. The achievement of the empowerment of immigrant women can occur through the production of fair and equitable income, considering all the obstacles faced due to race, ethnicity, low education, language and other social stigmas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Key words: un 2030 agenda, Empowerment, Immigrant woman, Perspective, Income

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - (UNOCHAPECÓ); Bacharel em Direito pela mesma universidade.

Introdução

Há um panorama histórico de opressão, discriminação de gênero e exclusão das mulheres em qualquer esfera de poder ou tomada de decisão, contexto que é reverberado cotidianamente pela sociedade, tanto por homens como pelas próprias mulheres. Uma breve análise sobre a questão de gênero, o ambiente de inserção de mulheres e homens na sociedade, o patriarcado e o formato de inserção no mercado de trabalho fala muito sobre a forma como se tem vivenciado a grande barreira ao empoderamento das mulheres; é necessário, para compreensão do contexto de busca pelo empoderamento, pensá-lo como uma análise de gênero, num exame sistemático dos diferentes impactos do desenvolvimento, das políticas, dos programas e da legislação para mulheres e homens.

O foco do trabalho é analisar o empoderamento das mulheres imigrantes, com amparo no objetivo cinco da Agenda 2030 da ONU sob a perspectiva da renda, abordando especialmente alguns dos subtópicos que compõem a estratégia de implementação e efetivação deste objetivo de desenvolvimento sustentável, no que tange a eliminar todas as formas de discriminação de gênero contra as mulheres, promover a divisão sexual igualitária do trabalho e garantir a participação plena de mulheres na área pública e em cargos de direção, ou de forma a criar um ambiente favorável ao empreendedorismo feminino, sendo estes aspectos destacados no presente artigo.

Para elaborar este artigo, elegeu-se o seguinte problema de pesquisa: de que forma pode ocorrer o empoderamento da mulher imigrante, por intermédio de renda, sob a ótica do objetivo cinco da Agenda 2030 da ONU? Com base nessa problemática, o artigo apresenta os objetivos específicos estruturados em três tópicos, sendo um complementar ao outro na compreensão do empoderamento da mulher imigrante por meio da renda. Em cada um dos tópicos, faz-se presente a revisão literária sobre o tema, que orientará a análise a ser desenvolvida nas seções seguintes.

Inicialmente, apresenta-se o objetivo de desenvolvimento sustentável n. 5 (ODS 5) proposto pela Agenda 2030 da ONU, com breve contexto histórico da formulação e do desenvolvimento do documento e uma compreensão sobre o tema gênero. Na sequência, o segundo tópico apresentado versa sobre as possibilidades de empoderamento para as mulheres de acordo com o proposto no ODS 5, o amparo formal e a existência de iniciativas. Por fim, o terceiro tópico apresenta possibilidades do empoderamento da mulher imigrante por intermédio da renda, sendo apresentados os dados relativos ao tema do poder e da tomada de decisão, além da discussão sobre fontes de dados. Nesse aspecto, comenta-se sobre

documentos que relatam e possibilitam uma análise sobre o ingresso no mercado de trabalho das mulheres estrangeiras.

Ao fim, apresenta-se a conclusão, destacando-se aspectos importantes para efetivação do empoderamento das mulheres imigrantes, assim como os obstáculos enfrentados. O método de pesquisa é o dedutivo, com abordagem bibliográfica.

1 Conhecendo o objetivo de desenvolvimento sustentável n. 5 da Agenda 2030

Os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e suas respectivas metas foram firmados por 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável da ONU em 2015. Dentre os objetivos, o presente artigo dedica-se ao quinto, que tem como finalidade e denominação “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Para melhor exequibilidade e efetivação das proposições, o objetivo é subdividido em nove pequenas metas:

5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão; 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. (IPEA, 2019).

O foco do ODS 5 está na igualdade de gênero, e as nove metas visam alcançar o objetivo principal: a igualdade de gênero, com o fim da discriminação, da violência e, conseqüentemente, o empoderamento de todas as mulheres e meninas. Como a temática de gênero é transversal, às ações e metas propostas no objetivo supramencionado atingem diferentes áreas, como saúde, educação, trabalho, segurança e desenvolvimento sustentável,

reforçando a constante interligação entre os ODS e a imprescindibilidade de algumas temáticas, para que se alcance as demais.

A igualdade de gênero é um direito fundamental, previsto no *caput* do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e as nove metas previstas pela Agenda 2030 são importantes medidas a serem tomadas individualmente, por toda a sociedade civil e governos, para garantir o empoderamento econômico e político das mulheres, além da igualdade prevista no *caput* do artigo 5º da CRFB/88.

A discussão sobre gênero vem ganhando força, porém ainda se está longe de alcançá-la de forma plena. Em todo o mundo, as mulheres lutam pela igualdade no que se refere às questões básicas, como direito de estudar, dirigir, casar ou separar, isto é, a grande maioria ainda sofre com sanções sociais, impostas, mascaradas e aplicadas de forma a parecer uma sanção pedagógica, como se toda escolha fora de um padrão social fosse uma escolha errada, o que, por vezes, desemboca na eliminação da vida.

O Brasil é signatário de todos os acordos internacionais que asseguram, de forma direta ou indireta, os direitos humanos das mulheres, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência baseadas em gênero (CONVENÇÃO..., 1994). É um importantíssimo passo, mas que precisa ser colocado em prática, pois já afirmou a própria Organização das Nações Unidas: “[...] o desenvolvimento sustentável não será alcançado se as barreiras tangíveis e intangíveis que impedem o pleno desenvolvimento e exercícios das capacidades de metade da população não forem eliminadas.” (ONU, 2017). Em que pesem os grandes avanços alcançados, é necessária a conscientização da comunidade civil, conjuntamente a órgãos governamentais, aliados a uma mudança de atitude no sentido de afastar, definitivamente, a visão de “subalternidade da mulher ao homem” e de extinguir as desigualdades que vêm sendo produzidas e reproduzidas com naturalidade ao longo dos séculos, sendo certo que serão reconhecidos os direitos fundamentais quando atingidas as nove metas do ODS 5, ou seja, a perfectibilidade da Agenda 2030.

Para melhor interpretação e conhecimento do objetivo 5, tem-se como fundamental compreender e conceituar a etimologia de gênero: “[...] gênero refere-se a papéis, comportamentos, atividades e atributos que, em uma dada sociedade, em um dado momento, são considerados apropriados para homens ou mulheres.” (ONU, 2017). Para o debate feminista, gênero “[...] indica os papéis sociais impostos pelo domínio masculino ou patriarcal, respectivamente à mulher (subordinação em todos os campos) e ao homem (domínio em todos os campos).” (ABBAGNANO, 2012, p. 509).

Muito além dos atributos sociais e oportunidades associadas a ser homem ou mulher e às relações entre homens e mulheres, meninas e meninos, o gênero também refere-se às oportunidades e relações que são socialmente construídas e aprendidas por meio dos processos de socialização, sendo específicas a um contexto e a um tempo. Assim, o aspecto gênero determina o que é esperado, permitido e valorizado em uma mulher ou em um homem, em um determinado contexto. Na maioria das sociedades, há diferenças e desigualdades entre mulheres e homens nas responsabilidades que lhes são atribuídas, nas atividades realizadas, no acesso e controle sobre recursos, bem como no que se refere às oportunidades para tomada de decisão. O gênero é a parte do contexto sociocultural mais amplo, junto com raça e etnia, ao menos no Brasil, onde as desigualdades estruturantes relativas a mulheres e população negra apresentam os piores indicadores socioeconômicos. Ainda, são critérios igualmente importantes para análise sociocultural classe, nível de pobreza, orientação sexual, identidade de gênero e idade (BHATTACHARYA; ARUZZA; FRASER, 2019).

A CRFB/88 estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Pode-se dizer que igualdade de gênero refere-se à igualdade em direitos, responsabilidades e oportunidades: igualdade significa que mulheres e homens possuem os mesmos direitos, responsabilidades e oportunidades. Homens e mulheres não devem depender do fato de nascerem do sexo masculino ou feminino. A igualdade de gênero indica que os interesses, necessidades e prioridades dos homens e mulheres devem ser levados em consideração, reconhecendo-se a diversidade dos diferentes grupos de homens e mulheres. A igualdade de gênero não é uma questão cabível somente às mulheres, deve envolver igualmente homens e mulheres. Ademais é uma questão de direitos humanos e também condição para o indicador de desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas. Para que seja plenamente alcançada a igualdade de gênero, devem-se incluir as especificidades de mulheres negras, indígenas, imigrantes, quilombolas, LGBTs, trans, entre outras, de modo que, a partir da igualdade de gênero, seja possível alcançar o seu empoderamento.

2 Uma análise para o empoderamento da mulher com as proposições do ODS 5

Empoderar as mulheres para que participem integralmente de todos os setores da economia e em todos os níveis de atividade econômica é essencial para construir uma economia forte, estabelecer sociedades justas e estáveis, atingir os objetivos de

desenvolvimento sustentável e direitos humanos internacionalmente reconhecidos, melhorar a qualidade de vida para mulheres, homens, famílias e comunidades, bem como impulsionar a operacionalização das metas e dos negócios. Recentemente, alguns exemplos e estudos corroboram os itens mencionados acima: notou-se que a paridade de gênero, muito além do avanço de igualdade, gera o acionamento ou aquecimento de mercado em aproximadamente 12 trilhões de dólares, para o crescimento do mercado mundial (ONU, 2020).

A partir do momento que as mulheres conseguem acessar trabalho, renda e educação, elas adquirem autonomia econômica e pessoal, além de participarem do aumento e solidificação de vários setores econômicos, quer por meio da economia sustentável, quer como empregadas, microempreendedoras e em outras funções.

No entanto, mesmo que os dados comprovem o incrível ganho social e econômico que acontece com a paridade de gênero, assegurar a inclusão dos talentos, habilidades, experiências e a essência dos trabalhos realizados por mulheres não é nada fácil; fazem-se necessárias várias ações afirmativas e políticas públicas. Para além disso, e na intenção de efetivar a tão desejada equidade de gênero, a ONU elaborou um documento contendo os princípios do empoderamento das mulheres, fornecendo um conjunto de considerações que visam ajudar o setor privado a se conectar com os elementos-chave para a promoção da igualdade entre homens e mulheres no local de trabalho e na comunidade (ONU, 2019).

O documento formulado pela ONU versa sobre as afirmativas questões da perspectiva de gênero que devem garantir políticas e operações existentes, bem como formular, de acordo com as necessidades globais, novas políticas e estratégias para a igualdade de gênero, de forma que, para tal efetivação, são necessárias técnicas e ferramentas práticas. Para efetivar o pacto global das Nações Unidas, a ONU Mulheres, em um processo consultivo internacional, criou uma perspectiva de gênero por meio da qual empresas, corporações e negócios em geral podem analisar e implementar as iniciativas, metas e práticas e elaborar relatórios de forma a acompanhar o processo, que, inclusive, pode incluir várias partes interessadas, a depender da situação em concreto (ONU, 2019).

Com inspiração em práticas de mercados realistas, esses princípios são como uma bússola para as empresas reformularem ou adaptarem às políticas e práticas internas, como uma forma de alcançar o empoderamento das mulheres nesse âmbito. Alcançar a igualdade de gênero refere-se à participação de todos e todas, principalmente governantes e sociedade civil. A ONU Mulheres tem um papel de liderança e pioneirismo nesta busca por igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, com aproximadamente três décadas de experiência neste esforço; em conjunto com o pacto global das Nações Unidas, torna-se a maior iniciativa

mundial nesse segmento: atualmente, tem-se registro de mais de 12 mil signatários, entre os quais 8 mil empresas privadas, espalhadas por 170 países (ONU, 2019).

Para o processo de empoderamento, é imprescindível que as mulheres adquiram o controle sobre o seu desenvolvimento, mas sabe-se que existem inúmeras barreiras sociais a serem desconstruídas; por este motivo, sociedade e governantes têm o dever de criar condições para isso e, o mais importante, sentir empatia por este processo, de modo a “*tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade*” (JÚNIOR, 1999), para garantir a possibilidade da realização profissional e econômica em seu potencial máximo, bem como o construir-se de acordo com as próprias aspirações.

Acesso a recursos econômicos, como crédito específico para mulheres empreendedoras, ciência e tecnologia, treinamento vocacional, informação, comunicação e mercados, acesso à terra, aos recursos pertinentes para mulheres que trabalham no campo são alguns dos aspectos a serem possibilitados para que as mulheres tenham o pleno exercício do seu direito à liberdade de consciência, religião e crença e a total participação em processos decisórios, de acesso ao poder, cargos de alto escalão, com reconhecimento explícito, além do combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, sem deixar de mencionar o importante direito à educação.

Dos documentos elaborados pela ONU, é possível extrair que a forma mais consistente de construir uma sociedade em que o empoderamento das mulheres ocorra é a partir dos incentivos mencionados. Nota-se que ganhos significativos já são possíveis quando implementados corretamente os itens renda e acesso ao conhecimento.

Neste aspecto, encontra-se a Plataforma de Ação Pequim, que consiste em uma agência de fomento ao empoderamento das mulheres, com um modelo de operação pensado para implementar e monitorar a plena participação das mulheres em políticas e programas de alto impacto e eficiência, de reforço mútuo com a perspectiva de gênero, inclusive políticas e programas de desenvolvimento em todos os níveis. A Plataforma de Ação Pequim é um documento que ficou conhecido como marco da IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz, em Pequim, na China, no ano de 1995. Participaram os Estados-Membros, sociedade civil em geral, mulheres e homens de todo o mundo, que analisaram o balanço das conquistas já alcançadas até a conferência, e as possíveis novas diretrizes para continuar com a marcha global da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, de forma a articular a compreensão do contexto enfrentado com a implementação das novas diretrizes. O acordo está contido no documento Plataforma

de Ação de Pequim, declaração que passa a incorporar o comprometimento firmado com a comunidade internacional (PEQUIM, 2006).

O papel da plataforma de ação é criar formas e meios para assegurar que a perspectiva de gênero faça-se mais intensivamente presente em programas e políticas públicas de todos os níveis, em âmbitos local, regional e internacional. Uma constatação de pensamentos do presente trabalho foi realizada, no que tange ao alcance efetivo do empoderamento das mulheres, através do já afirmado por Foucault: “[...] deslegitimar, questionar o presente, de forma a criar um diagnóstico [...]” (apud ROY, 2004, não paginado, tradução nossa), este também melhor expressado pelo autor como uma ontologia crítica da contemporaneidade, um ponto de partida para uma revolução ou, ao menos, a busca por seu acontecimento. Neste mesmo sentido, da Plataforma de Ação de Pequim, nasce um estudo pontual e estratégico para empoderar mulheres; são doze pontos tratados como prioridade de trabalho e com roteiro específico para cada país: 1- mulheres e pobreza; 2- educação e capacitação de mulheres; 3- mulheres e saúde; 4- violência contra as mulheres; 5- mulheres e conflitos armados; 6- mulheres e economia; 7- mulheres no poder e na liderança; 8- mecanismos institucionais para o avanço das mulheres; 9- direitos humanos das mulheres; 10- mulheres e a mídia; 11- mulheres e o meio ambiente; 12- direitos das meninas (PEQUIM, 2006).

Um estudo elaborado pela plataforma traz clareza sobre alguns pontos, os quais, inclusive, encontram-se em voga: a necessidade em possibilitar que um maior número de mulheres atue de forma engajada, efetiva e igualitária em cargos de liderança para que se torne possível atingir a meta definida para o empoderamento das mulheres; igual clareza e compreensão com relação à participação na vida pública, especialmente no campo da tomada de decisões públicas – medidas-chave para o empoderamento das mulheres e estratégias de promoção da igualdade de gênero. É cediço que as mulheres devem participar de assuntos e decisões no âmbito político; é também um direito humano, que compreende o direito de votar nas eleições, em referendos públicos, na formulação de políticas do Estado, bem como na execução: ocupação e exercício de cargos e empregos públicos, direito à informação e a liberdades de expressão (PEQUIM, 2006).

O direito a ter direitos, já mencionado por Lafer (1988), se faz presente quando se afirma que não basta possuir as garantias fundamentais; é necessária a adoção de medidas para garantir a igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e participação, bem como o aumento das possibilidades de conhecimento técnico das mulheres para que possam participar no processo de tomada de decisões, sendo esses aspectos imprescindíveis.

Para que os interesses das mulheres sejam considerados, a participação igualitária das mulheres na tomada de decisões não é apenas uma exigência de justiça ou democracia: pode ser vista, sim, como uma condição necessária. Sem a participação ativa das mulheres e a incorporação das suas perspectivas em todos os níveis da tomada de decisão, os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz não podem ser alcançados (PEQUIM, 2006).

Em novembro de 2015, o Parlamento Latino-Americano e Caribenho, com o apoio da ONU Mulheres, aprovou o Marco Normativo para Consolidar a Democracia Paritária, agora usado como referência pelos parlamentos nacionais da região para implementação de reformas institucionais e políticas que promovam e assegurem a igualdade substantiva entre homens e mulheres em todas as esferas de tomada de decisão. Consiste em uma ferramenta fundamental para o estabelecimento de um novo contrato social, que elimina qualquer exclusão das mulheres e meninas e, assim, impulsiona a igualdade entre homens e mulheres, promovendo a responsabilidade compartilhada em todas as esferas de suas vidas, entendendo o papel social do setor privado em ocupar espaços de tomada de decisão e participar ativamente da vida pública. Do mesmo modo, relaciona-se com a igualdade de oportunidades no âmbito das empresas públicas e privadas para alcançar posições de chefia e alto nível executivo (PEQUIM, 2006). Essa inclusão das mulheres por igualdade de oportunidades diz respeito também às mulheres imigrantes.

3 O empoderamento da mulher imigrante por meio da renda

A frase cunhada por Miranda, 2019 "existem mulheres fortes e mulheres que ainda não descobriram sua força", não se encontrou, ainda, afirmação literária ou pesquisa acadêmica para contraditar, porém, no cotidiano, encontra-se instituída na sociedade uma normalidade crítica e repelente aos estereótipos de gênero, cor e raça, gerando consequências graves e que ameaçam vidas.

A mulher imigrante sofre duplamente: pelo fato de ser mulher e imigrante. “A inserção da mulher no mercado de trabalho promove um aumento econômico significativo” e “As mulheres têm se destacado por exercer diversos papéis: mãe, trabalhadora e, ainda, em outra jornada, com afazeres domésticos” são as afirmações da matéria divulgada pela revista Exame n. 06 (mês 07, 2019) “*Mulheres imigrantes vencem barreiras no mercado de trabalho*”, que teve como intuito discutir o empoderamento feminino. Enfatiza-se que não impressiona a observação de que, para a mulher se destacar, é necessária dupla ou tripla jornada de trabalho – sendo a atribuição de criação e educação dos filhos uma

responsabilidade unilateral, além de muito trabalho doméstico não remunerado. Na presente pesquisa, observa-se um agravante ao empoderamento das mulheres em se tratando de mulheres imigrantes: ainda precisam provar para a sociedade local que sua cultura e costumes não interferem na produtividade ou qualidade do trabalho desempenhado.

Um estudo realizado por Mejía e Cazarotto (2016) aponta que as imigrantes haitianas para o Vale do Taquari (RS) dos períodos de 2012 e 2014 demonstram dependência extrema de seus companheiros para tomadas de decisões cotidianas, não somente pelo fator de dificuldade em comunicação causado pelo idioma, mas também por situações como discriminação, falta de apoio dos companheiros e da sociedade, baixo nível de instrução técnica. Em outros estudos, de perspectivas distintas, a imigração de mulheres foi apontada como um ato de empoderamento mas que, em verdade, sob outro ponto de análise, não as liberta das repressões familiares, como se observa nas relações entre casais no estudo de caso.

A sociedade, em geral, não é um ambiente que acolhe e incentiva as mulheres, menos ainda mulheres imigrantes e, sobretudo, as que têm baixa escolaridade, a sentirem-se empoderadas (RAMOS, 2014). Hierarquias de poder são eloquentes no contingente migratório quando analisadas as relações estabelecidas entre os gêneros e o grau de escolaridade existente.

O estudo de caso feito por Mejía e Cazarotto (2016) aponta que as primeiras mulheres imigrantes da região do Vale do Taquari possuíam uma faixa etária que oscila entre 25 e 35 anos, com nível de escolaridade mais baixo que o dos homens, situação que difere do contingente migratório dos anos de 2015 a 2016, com a entrada de imigrantes mais jovens, na faixa etária de 18 a 22 anos – o grau de escolaridade por gênero não é de grandes distinções. O Relatório Anual do Observatório de Migração de 2020 (OBMIGRA) destaca que nos anos de 2018 e 2019, a idade das mulheres imigrantes ficavam, respectivamente, na faixa etária de 15 a 25 anos e 26 a 40 anos. Através dessa base de dados, verifica-se que as imigrantes que realizaram registro entre 2010 e 2019 foram, em sua maioria, jovens e que vinham em busca de novas oportunidades de vida.

A análise do estudo de caso de Mejía e Cazarotto (2016) possibilitou concatenar, no presente trabalho, de forma clara e afirmativa, o mencionado “mapa da inferioridade das mulheres”. Desenhado na análise das primeiras imigrantes haitianas, indica que as medidas regulatórias articuladas pela ONU, ONU Mulheres, Plataforma de Ação de Pequim, dentre outras organizações e documentos para o enfrentamento das desigualdades de gênero, são, em sua grande maioria, teóricas e imprecisas.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o mercado de trabalho, nacional ou internacionalmente, só tem a ganhar com a efetivação da igualdade de gênero; tem-se uma estimativa de aumento no PIB nacional em até 3,3% – em moeda, de R\$382 bilhões –, sem mencionar o acréscimo às receitas tributárias. Para a obtenção desses números, a desigualdade de gênero precisaria diminuir em apenas 25% (OIT, 2017).

Para Phumzile Mlambo-Ngcuka, diretor executivo da agência das Nações Unidas (ONU), não há dúvida de que as mulheres enfrentam desigualdades no acesso aos empregos e à educação, sobretudo porque gastam mais tempo que os homens em tarefas domésticas; e este não é um fato diferente para as mulheres imigrantes, é uma questão global. A implementação de políticas públicas de combate às desigualdades passa pela inclusão de mulheres, imigrantes inclusive, no aparato estatal, para permitir a reformulação da política cultural, bem como a democratização dos espaços doméstico, público, de carreira, ocupados por homens e mulheres. A misoginia é um fenômeno sociológico e político (MULHERES..., 2018).

Segundo pesquisa do IBGE, 2019, nacionalmente, a diferença de salário entre homens e mulheres ainda é significativa: em média, as mulheres recebem $\frac{3}{4}$ menos que os colegas de trabalho do gênero masculino, exercendo exatamente as mesmas funções. Apenas 37,8% das mulheres ocupam cargos de gerência no setor público ou na iniciativa privada. A mesma pesquisa do IBGE aponta que as mulheres estudam em média sete meses a mais que os homens para ocupar o mesmo cargo – este é um exemplo do já mencionado estereótipo de gênero. Importa salientar que tal pesquisa é genérica, apontando dados sobre as mulheres e o mercado de trabalho formal, o que inclui as mulheres imigrantes.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019), as mulheres são sobrecarregadas com os serviços e cuidados da casa cerca de 90% a mais que os homens: as mulheres dedicam 25,3 horas semanais à faxina; os homens, 10 horas semanais. As mulheres imigrantes também sofrem com o acúmulo na realização das tarefas domésticas e o cuidado com os filhos, tal qual as mulheres não migrantes; ocorre que as dificuldades para o ingresso daquelas no mercado de trabalho local são maiores por aspectos como a língua, a cor ou raça/etnia, que vêm acompanhadas de pouca ou nenhuma política pública de acolhimento e amparo, além de que mulheres imigrantes também são mães, precisam de creches para deixar seus filhos e, neste caso, o empecilho podem ser questões legais, documentação ou a regularização da condição de imigrante, fatores agravantes para a atribuição de renda justa e, conseqüentemente, seu empoderamento.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE (2019), as crianças de 0 a 3 anos que pertencem a famílias com a renda mais baixa do País compõem um índice de 33,9 de crianças fora das creches, pois não existe vaga ou creche perto do local onde vivem. Os dados demonstram que as imigrantes, tal qual as brasileiras, não têm acesso ao serviço de creches como deveriam.

A discussão sobre o empoderamento das mulheres e empreendimentos dos imigrantes tem sido uma válvula de escape para o enfrentamento da solução para a mulher imigrante. Portanto, é importante ter um olhar crítico sobre essa questão; nem toda migração é bem-sucedida do ponto de vista laboral e nem todas as imigrantes são microempreendedoras, embora uma inserção maior das mulheres brasileiras e imigrantes pudesse gerar um número bem mais significativo para o crescimento econômico do País.

A realidade não é tão positiva para as mulheres, que atualmente têm o maior nível de desemprego do Brasil, atingindo 6% da população feminina, comparado a 5,2% dos homens. Embora os números de pessoas que trabalham como microempreendedores individuais ou no mercado informal não estejam aqui contabilizados, o microempreendedorismo pode, sim, ser uma das saídas para o desemprego e a independência financeira da mulher imigrante. Vale lembrar que não é o único meio, mas uma possibilidade para reanimar e iniciar o ciclo do empoderamento (A CRISE..., 2020).

O Projeto Empoderando Refugiadas, de iniciativa da Casa da Mulher Brasileira, de Boa Vista, Roraima, tem o intuito de preparar mulheres para inserção no mercado de trabalho brasileiro. Com apoio da iniciativa privada, o projeto é chancelado pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), a ONU Mulheres e a Rede Brasil do Pacto Global.

Conclusão

O presente artigo objetivou analisar o empoderamento das mulheres, especialmente as imigrantes, ancorado no objetivo 5 da Agenda 2030. Visualiza-se o empoderamento de gênero como um grande passo para a emancipação das mulheres: no aspecto financeiro, libertando-as de relações agressivas e abusivas que, não raras vezes, são suportadas por conta da dependência econômica; no aspecto emocional, possibilitando a abertura de pensamentos e o romper das fronteiras de culturas e imposições sociais machistas e opressoras. Também dissertou-se sobre a presença de mulheres e mulheres imigrantes em espaços de poder e tomada de decisão, por considerar-se que sua presença nesses espaços contribui, muito além da tão almejada equidade de gênero, para o crescimento e o empoderamento emocional de cada mulher, que precisa ter seu trabalho reconhecido em todos os aspectos.

Além disso, não se pode afirmar que os ganhos do empoderamento das mulheres, imigrantes ou não, sejam de caráter ínfimo, mesmo no quesito de contribuição e fomento para a economia local; dados trazidos no texto apontam que ganhos econômicos para a iniciativa privada ou o setor público podem ser melhores do que o esperado. Outro ponto apresentado para o empoderamento das mulheres são os objetivos estratégicos traçados pela Plataforma de Ação da IV Conferência de Mundial sobre a Mulher (Plataforma de Ação de Pequim, 1995), a qual considera que a desigualdade de gênero interage diretamente, e configura-se mediante outros eixos de desigualdade, como aqueles relacionados à raça, cor e etnia, fatores inteiramente ligados ao empoderamento da mulher imigrante, que, além de enfrentar todas as questões pertinentes ao preconceito de gênero, ainda tem como fatores agravantes o preconceito de ser estrangeira, a dificuldade com o idioma, além de, na grande maioria das vezes, estar em situação econômica deplorável, que não lhe possibilita o acesso ao mínimo existencial.

Os obstáculos para as mulheres imigrantes são intensos e geralmente vêm acompanhados de uma dose de preconceito. Ainda assim, as mulheres imigrantes enfrentam os desafios associados à desigualdade de gênero e de caráter racial, o que indica a existência de relações de desigualdade não apenas multiplicadas, mas também reconfiguradas pelo racismo.

A investigação desenvolvida aponta para um quadro já muito denunciado sobre o tema: a escassa presença de mulheres nos espaços de poder e tomada de decisão. Esse quadro se torna ainda mais grave devido à sua estabilidade durante o interstício de vinte anos que se seguiram à realização da Conferência de Beijing; houve poucas alterações, e muitas delas assumiram caráter contingencial, fato indicativo de que é necessária a adoção de ações deliberadas para a superação do diagnóstico aqui apresentado, pretendendo-se a superação da desigualdade de gênero manifestada no acesso às posições de poder e decisão.

Os dados apontaram para a existência de divisão sexual do trabalho, que constrange o acesso das mulheres às esferas de poder e decisão, indicando que ainda se constituem como domínio masculino. Nesse sentido, as mulheres que conseguem atingir tais posições terminam por se concentrar em atividades que se aproximam dos papéis femininos tradicionalmente definidos, associados à área social e à dimensão do cuidado. O fenômeno se materializa, por exemplo, nos setores de atividade em que são exercidas as funções de chefia e nas comissões legislativas usualmente presididas por mulheres, mas se torna ainda mais evidente a partir da constatação da ausência de mulheres nas “áreas masculinas”, como aquelas relacionadas à economia e à infraestrutura.

Esse cenário aponta para a necessidade de se avaliar os processos de recrutamento às posições de poder e decisão, em uma tentativa de identificar os “gargalos” enfrentados pelas mulheres. Estes incluem o preconceito e a discriminação, a existência de cultura organizacional sexista, a prevalência de modelos de liderança masculinos, a dupla jornada de trabalho, a infraestrutura inadequada – que vai desde a ausência de banheiros femininos à inexistência de creches, apenas para mencionar alguns constrangimentos.

Destaca-se, também, a indisponibilidade de dados sobre as elites empresariais e políticas que levam em conta a dimensão de gênero. O que se conclui é que a omissão ou escassez de dados faz parte de uma forma de controle patriarcal como forma de invisibilizar o problema. Notoriamente, também é um indicativo do descumprimento de toda a forma de regulamento, de tratados e atos normativos de que o Brasil é signatário, como a própria Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

Certamente, houve avanços nesse quesito, com destaque para a publicação do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM, 2019), pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, e as diversas publicações da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o tema. Também os Boletins Estatísticos de Pessoal publicados regularmente pelo Ministério do Planejamento e o Censo do Judiciário são iniciativas relevantes, que, entretanto, devem ser adotadas por todos os setores da administração pública, em todos os seus níveis – demanda igualmente associada às exigências de transparência e publicidade.

Nesse sentido, é preciso considerar que a transversalidade ou a disseminação da perspectiva de gênero em todas as áreas de políticas públicas passa pelo diagnóstico e monitoramento do acesso das mulheres às posições de poder e decisão em cada um dos órgãos que compõem nosso Estado-Nação. Acredita-se que somente assim será possível o desenvolvimento de ações capazes de reverter o quadro apresentado no presente artigo, permitindo a aproximação a uma sociedade mais equitativa, com mulheres imigrantes acessando educação, moradia, trabalho e renda iguais aos homens.

No entanto, sob a ótica desenvolvida para elaboração do presente trabalho, existe uma necessidade no sentido de efetivação: acredita-se que esse diagnóstico deve ir além da estratégia aqui adotada, em um esforço não apenas de oferecer um retrato da desigualdade no acesso às posições de poder e decisão, mas de investigar os processos ou as causas que levam à configuração aqui apresentada; e, finalmente, é importante lembrar que a ampliação do acesso das mulheres às posições de poder e decisão deve ter como meta não apenas a garantia

de paridade mas, também, o empoderamento, através de ações e produção de renda pela própria mulher em cargo de escolha e conquista pessoal.

REFERÊNCIAS

ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Thithi; FRASER, Nancy; Tradução: CANDIANI, Heci Regina. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. 1ed. - São Paulo: Boitempo, 2019.

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução da 1. ed. brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

AMEAÇA pelo estereótipo. **Canal Mulheres na ciência**, Brasil, Acesso em 10 Jun. de 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vWKIQzBstN4>>

CONPEDI. **Tratamento igual aos desiguais**. Brasil. Disponível em: <<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/7j4p413w/e0r9x884/37YesKh07uG7qPRM.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CONVENÇÃO, **sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. 1994. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2021.

DECLARAÇÃO, e Plataforma de Ação de Pequim, 1995. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/declaracao-e-plataforma-de-acao-de-pequim-sobre-a-mulher>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

DECRETO N. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 12 mar. 2021.

EMPODERANDO refugiadas: oportunidades para um recomeço. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2019/11/05/empoderando-refugiadas-oportunidades-para-um-recomeco/>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

DECLARAÇÃO e Plataforma de Ação de Pequim, 1995. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/declaracao-e-plataforma-de-acao-de-pequim-sobre-a-mulher>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

DECRETO N. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 12 mar. 2021.

EMPODERANDO refugiadas: **oportunidades para um recomeço**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2019/11/05/empoderando-refugiadas-oportunidades-para-um-recomeco/>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

GÊNERO muito além da igualdade o aquecimento da economia mundial. **Revista on-line Mckinsey**, Brazil, 20 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.mckinsey.com>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

IBGE aponta que **mulheres ainda ganham 20% a menos que homens**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

IPEA. **Mulheres no poder e na tomada de decisões**. Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_g_mulher_no_poder_e_na_tomada_de_deciso.es.pdf>. Acesso em: 23 maio 2020.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MULHERES imigrantes no mercado de trabalho versus empoderamento. **Jornal on-line O Estrangeiro**, Brasil, 2018. Disponível em: <<https://oestrangeiro.org/2018/09/01/mulheres-imigrantes-no-mercado-de-trabalho-versus-empoderamento/>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

MULHERES são minorias nos homicídios, mas estão mais vulneráveis em casa. Disponível

em: <<https://exame.com/brasil/mulheres-sao-minoria-nos-homicidios-mas-estao-mais-vulneraveis-em-casa/>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de desenvolvimento sustentável, o ODS 5.** Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

O PAPEL das mulheres imigrantes na família transnacional que mobiliza a migração Haitiana no Brasil. **Periódicos eletrônicos revista REPOCS**, Brasil. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/6452/4117>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

OBMIGRA. **Relatório Anual 2020.** Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra_RELAT%C3%93RIO_ANUAL_2020.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2021.

ONU MULHERES. **Princípios do empoderamento das mulheres.** Brasil. Disponível em: <PRINCÍPIOS DE EMPODERAMENTO DAS MULHERES>. Acesso em: 15 maio 2020.

PENTEADO, Tais. **A crise tem rosto de mulher, precarização e desmonte de políticas afetam mais elas.** 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/03/08/a-crise-tem-rosto-de-mulher-precarizacao-e-desmonte-de-politicas-afetam-mais-elas>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

PNUD, Brasil. **Acompanhando a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, os subsídios iniciais para cada ODS.** Disponível em: <[undp-br-Acompanhando-Agenda-2030-Subsidios Iniciais-Brasil-2016.pdf](undp-br-Acompanhando-Agenda-2030-Subsidios-Iniciais-Brasil-2016.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2020.

RASEAM, - **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.** 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/publicacoes-1/SPMRaseamdigital.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

ROY, O. **L'énigme du soulèvement: Foucault et l'Iran Vacarme**, v. 29, 2004. Disponível em: <<https://vacarme.org/article1366.html>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

RESTAINO, Franco. Feminismo. In: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução da 1. ed. brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

CARTA CAPITAL, **Se o trabalho não avança, a autonomia feminina não se dá plenamente**. Brasil, 16 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/201cse-campo-do-trabalho-nao-avanca-a-autonomia-feminina-nao-se-da201d/>>. Acesso em: 12 mar. 2021.